

*Handwritten signature: Gabriel Murad*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL DE Nº 709/97.

Dispõe sobre a utilização de equipamentos da municipalidade e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permitir a utilização de máquinas e equipamentos da municipalidade para proprietários de imóveis rurais para abertura de estradas, construção de silos, terraplanagem para construção de casas, ranchos, cocheiras, galpões e similares, como apoio e incentivo as atividades a agricultura, pecuária e artesanais do Município, mediante recolhimento aos cofres municipais das taxas, na forma adiante:

a)- Caminhãa , por Km rodado .....	R\$	9,80
b)- Patrol, por hora de serviço .....	R\$	20,00
c)- Pá Mecânica, por hora de serviço .....	R\$	20,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a utilização das referidas máquinas e equipamentos para as obras de desaterro de terrenos urbanos, destinados a construção de casas e correletos, como incentivo ao programa de moradia, mediante recolhimento aos cofres municipais da taxa prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A utilização dos veículos tipo Kombi e Fusca, do Município, somente será permitida para as Associações, Entidades Religiosas, Esportivas e Musicais.

Art. 4º - A utilização dos veiculos tipo caminhão e pá mecânica, da Municipalidade, no perimetro urbano, para a remoção dos entulhos, restos de materiais de construção e demais residuos não considerados como lixo, será cobrada uma Taxa de R\$ 10,00( dez reais) por viagem, com a inclusão da taxa de expediente, a ser recolhida antecipadamente aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Aos proprietários urbanos e rurais carentes deste Município, assim considerados aqueles cuja renda seja igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos mensais, comprovadamente, poderá ser concedida isenção total do pagamento do valor estimado nos artigos anteriores, limitada a utilização dos maquinários e equipamentos no periodo de 03(tres) horas, desde que o terreno seja adequado ao tipo de utilização dos maquinários.

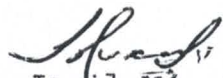
Art. 6º - Os reajustes dos valores das referidas taxas , mencionadas nesta Lei, serão feitos por Decreto Executivo , ////

anualmente, obedecendo os índices inflacionários do País.


Art. 7º— Fica assegurada a prioridade da utilização das máquinas e veículos, nos serviços da municipalidade.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 07 DE AGOSTO DE 1997.

  
--Jamil Murad--

Prefeito Municipal

  
Vanderlei Pereira Costa--

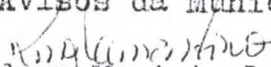
--Secretário--

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 259v e 260.

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade.

  
--Servidora Municipal--